



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1647161

Cuida-se da contratação do docente RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, para atuar como formador do "*Curso Prático de Direito Internacional*", no dia 10/04/2026, de 14h às 19h, ministrando o tema: "*Aspectos Internacionais da Improbidade Administrativa*", na modalidade de ensino remoto, aula síncrona, pela Plataforma Zoom, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na Solicitação Eletrônica da Contratação 1619836, que o curso tem como objetivo de tornar os alunos "*aptos a proferir decisões mais consentâneas com a jurisprudência tanto dos Tribunais Internacionais, quanto das cortes superiores do país em torno da matéria, bem como analisar as convenções internacionais de modo mais preciso, a partir da exegese praticada pelas cortes nacionais e estrangeiras*".

Registre-se que a referida ação educacional foi autorizada pela Presidência deste Tribunal, conforme Decisão 1568661, em atendimento à solicitação encaminhada pela Direção-Geral da EMARF por meio do Ofício 1521027.

O valor total da despesa é de R\$ 2.700,00, sendo R\$ 2.250,00 referentes à aula a ser ministrada e R\$ 450,00 a título de contribuição previdenciária, conforme Memória de Cálculo 1638587.

Ressalta-se a manifestação da DPLAN no despacho 1644439, ratificada pela SPO no despacho 1645321, informando a existência de dotação orçamentária para atender à despesa pretendida.

Os documentos necessários à contratação encontram-se juntados aos autos, dentre eles a Declaração de Parentesco 1620031, a Declaração do SICAF 1643941 e a Certidão de Consulta CEIS/CNEP da CGU 1643942.

A Assessoria Jurídica, Técnica e de Assuntos Administrativos, manifestando-se no Parecer Jurídico 1647155, opinou pela contratação direta do profissional supracitado, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "*Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se a observação da Assessoria de que o fato de o instrutor possuir vínculo com o serviço público não constitui óbice à contratação, considerando, ainda, que a Declaração do SICAF não registra qualquer ocorrência ou impedimento, assim como que a atividade de capacitação ou treinamento, mediante curso, palestra ou conferência, não configura acúmulo de cargo público vedado pelo artigo 37, XVI, da Constituição Federal, por se tratar de atuação eventual, sem geração de novo vínculo.

Considerando o exposto, o parecer da AJUT, AUTORIZO a contratação do docente RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA para participar como formador do "*Curso Prático de Direito Internacional*", no dia 10/04/2026, de 14h às 19h, ministrando o tema: "*Aspectos Internacionais da Improbidade Administrativa*", na modalidade de ensino remoto, aula síncrona, pela Plataforma Zoom, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 11/03/2026, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1647161** e o código CRC **A1FAC544**.

0003487-31.2026.4.02.8000

SEI 1647161v6